



**CONTRATO Nº 009/2023**

**PROCESSO Nº. 033/2023**

**CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 32.553.034/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JÚLIO SILVEIRA DO AMARAL, Nº 1162, BAIRRO RODOLFO GONÇALVES, CORDEIRO-RJ
TELEFONE: (22) 2551-0155
E-MAIL: <a href="mailto:contatocamaracordeiro@gmail.com">contatocamaracordeiro@gmail.com</a>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO DE SOUZA ROSA
CARGO: PRESIDENTE
IDENTIDADE: 06251648-9 DETRAN-RJ
CPF: 767.562.117-49

**CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: C.L.B. FRANCO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 24.290.548/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: -
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( x )SIM - ( )NÃO
ENDEREÇO: AVENIDA RAUL VEIGA, 134 LOJA 1 – CENTRO – CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22) 997622130
E-MAIL: <a href="mailto:tigerdecordeiro@gmail.com">tigerdecordeiro@gmail.com</a>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDILENE DE LIMA BONAN FRANCO
CARGO: SÓCIO
IDENTIDADE: 224.497.86-7
CPF: 121.763.427-47

Aos 03 (três) dias do mês de abril, do ano de 2023, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo **PROCESSO n.º 033/2023**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, visando a **aquisição de Computadores, monitores e periféricos, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas em Termo de Referência**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**



1.1- Para efeito deste contrato, significam:

- a) CONTRATADA – Empresa que fornecerá o objeto;
- b) CONTRATANTE – Câmara Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidores formalmente indicados pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 – Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para **aquisição de Computadores, monitores e periféricos, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas em Termo de Referência;**

2.2 – O quantitativo a ser fornecido pelo CONTRATADO será conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUA NT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
NOTEBOOK - Tela de 15,6; -Intel Core I3 de 11ª Geração; - 8GB DDR4 -SSD NVME 256 GB	Unidade	01	Lenovo	2190,00	2.190,00

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO, PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO.**

3.1 O Contrato será válido por **04 (quatro) meses** a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade e entendimento da administração pública.

3.2 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.



3.3 – A Câmara Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### **3.4 – EXECUTADO O CONTRATO, O SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO:**

3.4.1 – Entregue o objeto deste contrato, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pelo Câmara de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelos responsáveis, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação, de acordo com o descrito na Cláusula 8.1 deste Contrato.

3.4.2 - A aprovação dos produtos entregues pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas em Termo de Referência.

3.4.3 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da entrega dos produtos, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Câmara Municipal de Cordeiro.

3.4.4 – A Câmara Municipal de Cordeiros se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.4.5 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo estabelecido de 01 (um) ano, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.4.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.4.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

### **3.5 – DO LOCAL DE ENTREGA**



3.5.1 O fornecimento dos produtos solicitados, deverá ser realizado nas datas e horários definidos pela Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, que serão informados na Ordem de Fornecimento, conforme descrito no Termo de Referência.

3.5.2 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, sito à Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, 1162 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato, a contratada receberá a importância de **R\$ R\$ 2.190,00 (Dois mil, cento e noventa reais)**.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo servidor designado, e de acordo com a programação financeira da Câmara Municipal.

4.3 O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

4.4 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pelo órgão solicitante, com o edital, com o Termo de Referência e com a proposta da contratada.

4.4.1 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

4.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 05 (cinco) dias da emissão da Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado em prazo não superior ao 5º (quinto) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7.1 - Caso a Câmara Municipal de Cordeiro/RJ efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 05 (cinco) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Câmara Municipal de Cordeiro/RJ.



4.9 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.10 - As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

4.11 - Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

4.12 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.13 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, do exercício de 2023, compromissada por conta da respectiva Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, os quais serão consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa de 2023.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0101.0103100011.117  
**CÓD. DESPESA** - 4490.52.00  
**FONTE:** 01

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :**

6.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

6.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

6.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

6.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida em Contrato.

6.5 Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.

6.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

6.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :**

- 7.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- 7.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 7.3 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 7.4 Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 7.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- 7.7 Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- 7.8 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- 7.9 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- 7.10 Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- 7.11 Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.12 A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Câmara como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- 7.13 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.





7.14 A Contratada deverá dar total assistência à Câmara, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 A execução do fornecimento e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos conforme contratado.

8.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

8.5 - Fica designada como Fiscal do referido contrato Melissa de Souza Pinheiro, Chefe de Gabinete, Matrícula 01623.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da CMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - O não cumprimento pela Contratada dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.



9.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Câmara Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Cordeiro, poderá garantida a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Câmara Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

9.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

9.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

9.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 9.4, é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

9.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;





- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- f. Apresentar documentação falsa;
- g. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- h. Não manter a proposta;
- i. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo;
- k. Fizer declaração falsa;
- l. Cometer fraude fiscal.

9.9 – A Câmara Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Câmara Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

9.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO**

### **10.1 - DO REAJUSTE**

10.1.1 - Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

10.1.2 - Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pela Câmara e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e
- III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.



## **10.2 - DA REVISÃO**

10.2.1 Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Câmara Municipal ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

11.2.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- I - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- II - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

11.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 – O Contrato poderá ser revogada pela Administração:

- I. Automaticamente:
  - a) Por decurso de prazo de vigência;
  - b) Quando não restarem produtos a serem entregues.
- II. Pela Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, quando caracterizado o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**



13.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, as demais normas pertinentes, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1 Integram o presente contrato a proposta vencedora e o Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

15.1 A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES:**

17.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, e-mail, ou protocolado na sede Câmara Municipal de Cordeiro/RJ a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Câmara Municipal de Cordeiro  
Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, 1162 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro – RJ  
[contatocamaracordeiro@gmail.com](mailto:contatocamaracordeiro@gmail.com)

b) Contratada  
C.L.B. FRANCO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA  
Avenida Raul Veiga, 134 Loja 01 – Cordeiro/RJ  
[tigerdecordeiro@gmail.com](mailto:tigerdecordeiro@gmail.com)

17.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.: 033/2023  
FLS.: \_\_\_\_\_

19.1 Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Cordeiro, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, sem qualquer vício de consentimento.

Cordeiro, aos 03 dias de abril de 2023.

---

**RONALDO DE SOUZA ROSA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**

---

**C.L.B. FRANCO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E**  
**SERVIÇOS LTDA**  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_